

CONTRATO Nº 018 /2018.

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2018, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001 e denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. GIL CARLOS MODESTO ALVES**, brasileiro, médico, CPF: 497.718.333-91, residente e domiciliado em São João do Piauí - PI, e a empresa **LM DAMASCENO EIRELI – ME (POLO JET)**, inscrita no CNPJ nº 06.910.543/0001-22, Inscrição Municipal: 090.873-8; estabelecida à Av. José dos Santos e Silva, 2040 – Bairro centro/sul, cidade Teresina/PI, aqui denominada de **CONTRATADA**, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação da CARTA CONVITE N.º **04/2018**, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e informática da APPM, com reposição de peças por conta da contratada e locação de impressoras multifuncionais a laser, com suas respectivas manutenções e peças com reposição de peças por conta da contratada e locação de 25 (vinte e cinco) impressoras multifuncionais a laser, com suas respectivas manutenções e peças, sendo os serviços de manutenção nos seguintes equipamentos da APPM: 40 CPU(s), 40 Monitores, 40 estabilizadores, 12 nobreak, 12 notebook, 20 impressoras, conforme proposta apresentada e devidamente especificada no objeto da CARTA CONVITE N.º 04/2018.

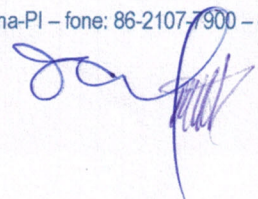
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2. É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório na modalidade CARTA CONVITE N.º 04/2018, com toda documentação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

3. 1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor global de R\$ **13.446,00 (treze mil quatrocentos e quarenta e seis reais)**, correspondendo ao **valor mensal de R 2.689,20** (dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), de acordo com a proposta apresentada pela contratada, não podendo sofrer reajuste de preços.

3.2. O pagamento deverá ser realizado até o dia 30 dias, após apresentação da respectiva nota fiscal, no setor competente da APPM.



CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS.

4. Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes das RECEITAS PRÓPRIAS DA APPM/Orçamento Geral 2018, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente Contrato vigorará por 04 (quatro) meses, contados a partir da ordem de serviço à 31/12/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

6.1. No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Todas as despesas com a manutenção preventiva e corretiva, inclusive peças, é de total responsabilidade da empresa contratada.

7.2. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3. A contratada deverá obrigatoriamente, disponibilizar um de seus técnicos para APPM, diariamente no horário de expediente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

8.2. Fiscalizar a execução deste Contrato.

8.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.0. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

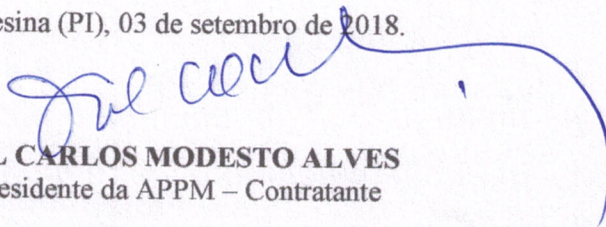
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

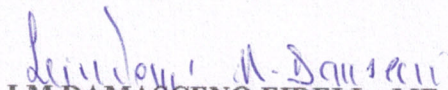
11. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina- PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

11.1. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

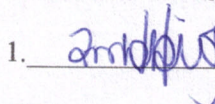
Teresina (PI), 03 de setembro de 2018.



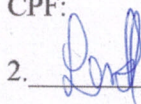
GIL CARLOS MODESTO ALVES
Presidente da APPM – Contratante


LM DAMASCENO EIRELI – ME
(POLLO JET SERVIÇOS)
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  398.152.183-87

CPF:

2.  159.280.393-87

CPF: